



Ofício nº 21058430/DPCA
Campinas, 09 de abril de 2021

Câmara Municipal de Taquaritinga
A/C Exmo. Sr. Marco Aparecido Lorençato
E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 153/2021
Ref.: Requerimento nº 052/2021

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ ("CPFL Paulista"), pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge De Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue.

Esta Distribuidora, por meio do ofício supracitado, foi solicitada a suspender o corte no fornecimento da energia elétrica por inadimplência durante o período de restrição do Plano São Paulo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que desde o início da Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) a CPFL Paulista vem atuando incansavelmente para reorganizar-se e adaptar-se ao cenário de incertezas e imprevisibilidades, reunindo todos os seus esforços para priorizar a garantia de acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica disponibilizando, mais de 30 (trinta) serviços nos canais de atendimento relacionados abaixo e com internet gratuita para o site e aplicativo CPFL Energia:

- Central de Atendimento (Humano e URA-Eletrônico);
- SMS;
- App - Aplicativo CPFL Energia, que pode ser baixado no celular;
- Site (CPFL) - endereço www.cpfl.com.br;
- Mobile (acesso do site através do celular).

Ademais, cabe salientar que a CPFL Paulista vem cumprindo em sua totalidade as determinações da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, como medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, informa-se que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou em 01 de abril de 2021 a Resolução Normativa 928 que estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19). Com vigência até 30 de junho de 2021, o artigo 2º da citada resolução estabelece:



Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento, de que trata o art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, de unidades consumidoras:

I - das subclasses residenciais baixa renda;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;

III - para as quais a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

IV - que estejam em locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui Instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras.

O direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é concedido nas seguintes situações:

- Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- Idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelho elétrico vital.

Contudo, a suspensão do corte no fornecimento de energia elétrica que trata o artigo 2º da Resolução Normativa 928 não desobriga ao pagamento da conta de energia. Inclusive, disponibilizamos algumas facilidades em nosso site (www.cpfl.com.br), tais como: solicitar através dos canais de atendimento segunda via da fatura, realizar pagamento da conta de energia via Cartão de Crédito ou via PIX, bem como realizar parcelamento no cartão de crédito ou no boleto em até 12 (doze) vezes para clientes com dificuldades em pagar suas contas.

Ressalta-se que a medida de suspensão do corte não contempla outras classes de clientes, tais como: residências sem o benefício baixa renda, comércios, indústrias e rurais, para essas classes prevalece o que consta na Resolução Normativa 414 da ANEEL. Porém, na eventualidade de não haver nenhum ponto físico disponível para pagamento da conta de energia em um município, a suspensão do corte por inadimplência será estendida para os demais consumidores.

Nesse sentido, considerando a nossa condição de concessionária de serviço público, temos de seguir as determinações da ANEEL, mantendo as prerrogativas cobrança e demais não suspensas por determinação do órgão regulador. Ademais, a



CPFL não poderia adotar quaisquer medidas apenas em âmbito municipal, pois estaria infringindo o princípio de isonomia em frente aos demais clientes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marcos Mielo
Consultor de Relacionamento Especialista

